



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR DO ESTADO RELATIVO AO MÊS DE
DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.714,37 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), para cobertura de despesas complementares do transporte escolar estadual, relativo ao período de dezembro do Exercício de 2016.

Órgão:	050	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	120	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0009	Manutenção de Programas da Secretaria de Educação
Atividade:	4.004	Complementação do Transporte Escolar do Estado
Elemento de	33909300000	Indenizações e Restituições



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Despesa:		
Fonte de Recursos:	11990000	Demais Recursos Cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação
Valor:	5.714,37	

Art. 2º Os recursos para atender a despesa que se refere o artigo 1º desta Lei, serão provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	051	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	051	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0009	Manutenção de Programas da Secretaria de Educação
Atividade:	2.022	Manutenção do Transporte Escolar do Estado
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recursos:	11990000	Demais Recursos Cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação
Valor:	5.714,37	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 16 de novembro de 2017.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal